



Prefeitura Municipal de Aimorés

Avenida Raul Soares, 310 – Centro – Aimorés – MG, CEP 35200-000
CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671 – Fax: (33) 3267-1603

Site: www.aimores.mg.gov.br

DECRETO Nº 18, DE 04 DE MAIO 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 014, DE 20 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES QUE MENCIONA, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aimorés, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as vedações e restrições, estabelecidas em nível municipal, ao funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 09, de 20 de março de 2020, como medidas de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

CONSIDERANDO as vedações e restrições estabelecidas no âmbito do Município de Aimorés quanto ao funcionamento e empreendimentos comerciais em que há circulação com potencial aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 14, de 20 de abril de 2020, como medida de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que no último Boletim Epidemiológico de 02 de maio de 2020 consta que já há uma pessoa infectada com o coronavírus no Município de Aimorés;

CONSIDERANDO já há três casos confirmados de COVID-19 no município de Baixo Guandu - ES, que fica a menos de 10 quilômetros de distância do Município de Aimorés;

CONSIDERANDO que em razão do contágio de cidadãos em nossa cidade e no município vizinho com o coronavírus, surge a urgente necessidade de se evitar aglomerações de pessoas para reduzir, de alguma forma, a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar bens e princípios jurídicos igualmente tutelados pela Constituição Federal, tais como o princípio da inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, *caput*), o direito à saúde (art. 196, *caput*) e o princípio da busca do pleno emprego (art. 170, inciso VIII), levando em conta, ainda, que, nos termos do mencionado art. 196, há uma indissociabilidade entre a garantia à saúde e as políticas econômicas;


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aimorés

Avenida Raul Soares, 310 – Centro – Aimorés – MG, CEP 35200-000
CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671 – Fax: (33) 3267-1603

Site: www.aimores.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 2º do Decreto nº 014, de 20 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

I - O comércio varejista e atacadista funcionará das 08 horas até as 18 horas;

II - O estabelecimento deverá providenciar o controle de acesso dos clientes, designando pessoa para organizar a entrada, à razão de um cliente por 10m² (dez metros quadrados) da área de atendimento, de forma a coibir a aglomeração de pessoas em seu interior;

(...)”

Art. 2º. Acrescenta os arts. 1º-A e 1º-B, no Decreto nº 014, 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Fica proibida, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou em bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças, canteiros de avenidas, e demais espaços públicos.

Parágrafo único. Considera-se como aglomeração para os fins do caput deste artigo, quando estiverem reunidas mais de 3 (três) pessoas, em qualquer horário do dia e, inclusive em finais de semana, e feriados, desde que não respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada uma.”

“Art. 1º-B. Ficam vetadas às empresas e aos particulares realizar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como festas, públicas ou privadas.”

Art. 3º. O inciso VI, do art. 3º, do Decreto nº 014, de 20 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

(...)

VI - Adotar medidas para manter o distanciamento entre os consumidores no interior do estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas, considerando a proporção de um cliente para cada 10m² (dez metros quadrados);

(...)”


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aimorés

Avenida Raul Soares, 310 – Centro – Aimorés – MG, CEP 35200-000
CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671 – Fax: (33) 3267-1603

Site: www.aimores.mg.gov.br

Art. 4º. O *caput* e o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 014, de 20 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O horário de funcionamento de bares e lanchonetes será até às 22 horas, condicionado ao cumprimento das seguintes determinações:

I - Será permitida apenas a retirada pelo próprio cliente ou por “delivery”, sendo vedado o atendimento no local em mesas, cadeiras ou no balcão.

(...)”

Art. 5º. Fica criado o art. 4º-A, no Decreto nº 014, de 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Os restaurantes poderão funcionar somente das 11 às 14 horas, condicionado ao cumprimento das seguintes determinações:

I - Somente poderão funcionar com 20% de sua capacidade, assegurando o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas;

II - Todos os objetos, utensílios e móveis do estabelecimento deverão ser adequadamente higienizados depois de cada utilização;

III - Providenciar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas e demais equipamentos para os funcionários e entregadores, recomendando sobretudo a utilização de álcool em gel nos serviços de entrega.”

Art. 6º. Ficam revogados todos os incisos do art. 5º, do Decreto nº 014, de 20 de abril de 2020 e o *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica expressamente proibido o funcionamento de academias de ginástica, artes marciais e congêneres.”

Art. 7º. Ficam revogados todos os incisos do art. 7º, do Decreto nº 014, de 20 de abril de 2020 e o *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Ficam proibidas a realização presencial de atividades cültico-religiosas de qualquer natureza, permitida, no entanto, a sua realização “on-line”.”

Art. 8º. O *caput* e o parágrafo único do art. 9º, do Decreto nº 014, de 20 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Ficam proibidas a realização de feiras livres, serviços de cerimoniais, comércio ambulante, bem como quaisquer outras formas de venda e qualquer tipo de aglomerações em via pública (calçadas, praças, canteiros e etc.).”


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aimorés

Avenida Raul Soares, 310 – Centro – Aimorés – MG, CEP 35200-000
CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671 – Fax: (33) 3267-1603

Site: www.aimores.mg.gov.br

Parágrafo único. Entende-se por aglomeração o ajuntamento de mais de 03 (três) pessoas em distância inferior a dois metros entre elas.”

Art. 9º. Ficam ratificados, no que não forem incompatíveis com este Decreto, os demais termos do Decreto nº 014, de 20 de abril de 2020 e o Decreto nº 17, de 29 de abril de 2020.


Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 04/05/2020.

Aimorés, 03 de maio de 2020.


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade ao presente decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios como de costume na data supra.



Marco Antonio Tostes Chaves
Secretario Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.856-49
Portaria 001/2017